



ATA N.º 19/2017

Data da reunião ordinária: 04/09/2017

Início da reunião: 10:30 horas

Fim da reunião: 11:45 horas

A respetiva ordem de trabalhos fica arquivada em pasta anexa à presente ata.

Membros que comparecem à reunião:

Presidente:

Manuel Orlando Fernandes Alves

Vereadores:

José Duarte Crespo Gonçalves

David José Varela Teixeira

Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves

António Gonçalves Araújo

Membros ausentes da reunião

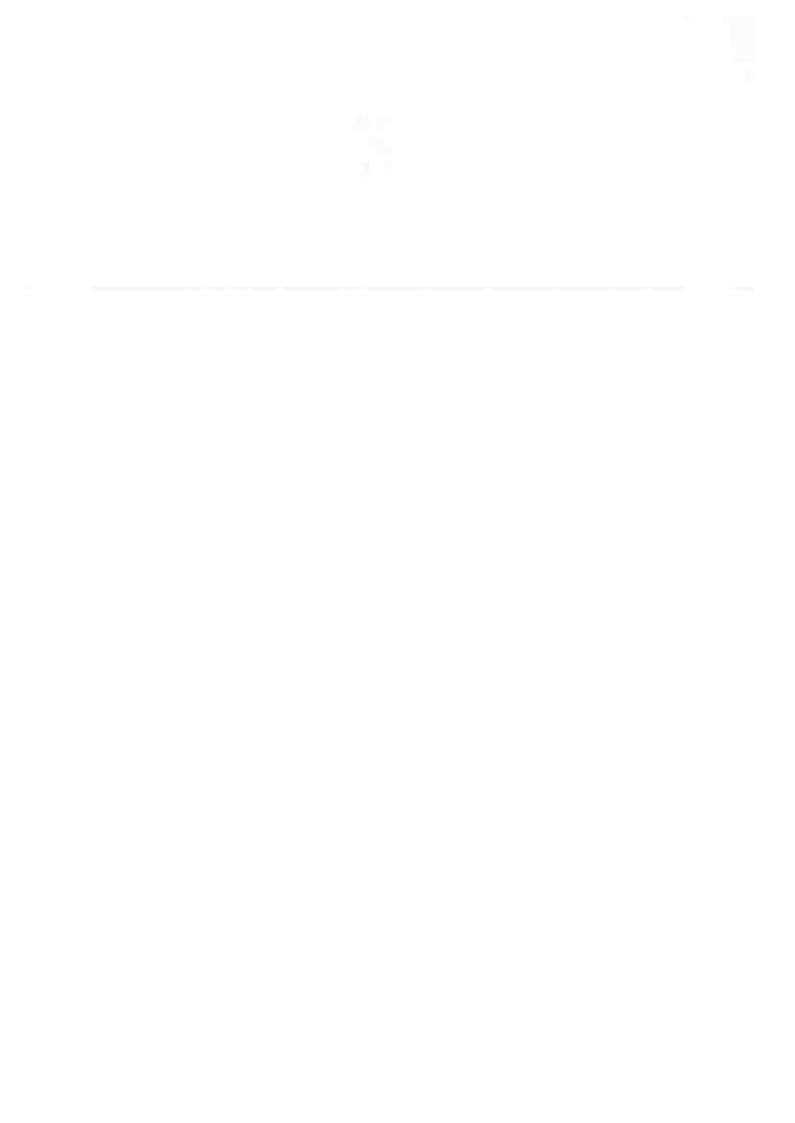
Maria Elsa de Moura Minhava

Paulo Jorge Miranda da Cruz

Responsável pela elaboração da ata:

Nome: Maria José Afonso Baía

Cargo: Técnica Superior do Departamento de Administração Geral e Finanças





ATA N.º 19

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Montalegre, realizada no dia 04 de setembro de 2017.

No dia quatro de setembro de dois mil e dezassete, nesta Vila de Montalegre, no salão nobre do edifício dos Paços do Município, sito à praça do Município, número um, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Montalegre, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernandes Alves, e com a participação dos Senhores Vereadores, José Duarte Crespo Gonçalves, Dr. David José Varela Teixeira, Dra. Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves e Dr. António Gonçalves Araújo e, comigo, Maria José Afonso Baía, na qualidade de secretária "ad hoc", nomeada, nesta data, pelo Senhor Presidente da
Câmara, em virtude do secretário habitual, Nuno Vaz Ribeiro, se encontrar em gozo de
férias
Pelo Senhor Presidente da Câmara, Manuel Orlando Fernandes Alves, quando eram dez horas e trinta minutos, foi declarado aberta a reunião, iniciando-se, a mesma, de acordo com a ordem do dia, disponibilizada aos membros do executivo, no dia trinta e um de agosto de dois mil e dezassete, na plataforma de gestão documental <i>sharepoint</i> , cujo teor se transcreve infra, documento que vai ficar arquivado no maço de documentos relativos a esta reunião, sob a
forma de doc. n.º 1
1. ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA A REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA, DR. BENTO DA CRUZ, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MONTALEGRE (RATIFICAÇÃO)
2. ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA A REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DO BAIXO BARROSO, VENDA NOVA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MONTALEGRE (RATIFICAÇÃO).
3. AUTORIZAÇÃO PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS DECORRENTES DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE APOIO À VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO NATURAL (DAGF N.º 85/2017)
4. AUTORIZAÇÃO PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS DECORRENTES DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PLANO MUNICIPAL FLORESTAL DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA (DAGF N.º 84/2017)
5. RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS (PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL)



6. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA N.º 168/2017 (PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL)
7. PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL DE IMÓVEIS, IMI, APLICÁVEL AOS PRÉDIOS URBANOS SITOS NO CONCELHO DE MONTALEGRE, PARA VIGORAR NO ANO DE 2018.
8. PROPOSTA DE LANÇAMENTO DA DERRAMA E DA DEFINIÇÃO DA RESPETIVA TAXA, A INCIDIR SOBRE O EXERCÍCIO DE 2017, PARA COBRANÇA POR PARTE DOS SERVIÇOS COMPETENTES DO ESTADO EM 2018,_
9. PROPOSTA DE FIXAÇÃO, PARA O ANO DE 2018, DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP), CONFORME DISPOSTO NA ALÍNEA B) DO N.º 2 DO ARTIGO 106.º, DA LEI N.º 5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO
10.PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IMPOSTO SOBRE RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) / DEFINIÇÃO DA TAXA DE IRS A FIXAR PARA O ANO DE 2018
11. ALTERAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS APROVADOS PARA O ANO 2017 (DÉCIMA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA / DÉCIMA ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS / NONA ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO).
12. 2ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS APROVADOS PARA O ANO DE 2017 (REVISÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA, REVISÃO DO ORÇAMENTO DA DESPESA)
13. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO RELATIVA AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2017.
14. REEMBOLSO DA FRANQUIA DE SINISTRO OCORRIDO NO PAVILHÃO DESPORTIVO NO VALOR DE 62,50 (SINISTRADO: JOÃO PAULO FERREIRA MONTEIRO)
I ATAS
1. APROVAÇÃO DA ATA NÚMERO DEZOITO, RELATIVA À REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE, REALIZADA NO DIA VINTE E UM DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZASSETE DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, depois de ter dispensado a sua leitura, com fundamento em ter sido distribuída conjuntamente com a ordem do dia da presente reunião, deliberou, por unanimidade, aprovar a referida ata
II ANTES DA CEDEM DO DIA
- ANTES DA ORDEM DO DIA -
2. JUSTIFICAÇÃO DA AUSÊNCIA DO SENHOR VEREADOR ELEITO PELO PARTIDO SOCIALISTA, DR. PAULO JORGE MIRANDA DA CRUZ.
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernandes Alves, solicitou a
justificação da ausência do Senhor Vereador em regime de não permanência, Dr. Paulo Jorge
Miranda da Cruz, com fundamento de se encontrar em gozo de férias



3. JUSTIFICAÇÃO DA AUSÊNCIA DA SENHORA VEREADORA ELEITA PELA COLIGAÇÃO ELEITA PELA COLIGAÇÃO "UNIDOS POR MONTALEGRE "PPP/PSD.CDS/PP", ENF.* MARIA ELSA MOURA MINHAVA. _______

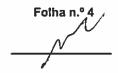
O Senhor Vereador, Dr. José Duarte Crespo Gonçalves, solicitou a justificação da ausência da Senhora Vereadora em regime de não permanência, Enfª Maria Elsa Moura Minhava, com fundamento de se encontrar em gozo de férias. ______

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a aludida falta. ______

- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -

III INTERVENÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA

1. ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA A REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA, DR. BENTO DA CRUZ, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E O MUNICÍPIO DE MONTALEGRE (RATIFICAÇÃO).
Foi presente, para efeitos de ratificação pelo executivo municipal, relativamente ao assunto
mencionado em título, Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das
Instalações da Escola Básica e Secundária, Dr. Bento da Cruz, celebrado entre o Ministério da
Educação e o Município de Montalegre - documento cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido
e se arquiva no maço de documentos relativos à presente ata, sob a forma de doc. n.º1
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o aludido acordo,
publicitando na 2ª série do Diário da República, para efeito do disposto no artigo 7º, nº 2, na
redação atual do Decreto-Lei nº 385/87, de 24 de dezembro.
Ao GAPV para assegurar a inserção do mesmo na respetiva plataforma de gestão documental.
2. ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA A REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DO BAIXO BARROSO, VENDA NOVA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MONTALEGRE (RATIFICAÇÃO).
Foi presente, para efeitos de ratificação pelo executivo municipal, relativamente ao assunto
mencionado em título, Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das
Instalações da Escola Básica e Secundária do Baixo Barroso, celebrado entre o Ministério da
Educação e o Município de Montalegre - documento cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido
e se arquiva no maço de documentos relativos à presente ata, sob a forma de doc. n.º 2
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o aludido acordo,
publicitando na 2ª série do Diário da República, para efeito do disposto no artigo 7º, nº 2, na
redação atual do Decreto-Lei nº 385/87, de 24 de dezembro
Ao GAPV para assegurar a inserção do mesmo na respetiva plataforma de gestão documental.



IV CONCESSÃO DE APOIOS / SUBSÍDIOS

V

PLANEAMENTO, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA

- 1 PLANEAMENTO / ORDENAMENTO
- 2 OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO / OBRAS DE URBANIZAÇÃO
- 3 OBRAS DE EDIFICAÇÃO
- 4 SERVIÇOS URBANOS

VI OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS

VII FORNECIMENTOS DE BENS E/OU SERVIÇOS

3. AUTORIZAÇÃO PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS DECORRENTES DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE APOIO À
VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO NATURAL (DAGF N.º 85/2017).
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente à proposta mencionada
em epígrafe, elaborada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando
Fernandes Alves, datada de 17 de agosto do ano em curso, cujo teor se transcreve, de
seguida, na integra, para os devidos efeitos legais:
"Assunto: Autorização para a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da
celebração de contrato de aquisição de serviços de requalificação de infraestruturas de apoio à
valorização do património natural. DAGF N.º 85/2017
I – DA MOTIVAÇÃO
Considerando que o Município de Montalegre, no âmbito do projeto Montalegre – Uma ideia da
natureza, pretende proceder à limpeza de percursos pedestres, marcação/remarcação de
trilhos e reposição de sinalética, torna-se necessário proceder à aquisição de serviços de
requalificação de infraestruturas de apoio à valorização do património natural
Considerando que o município de Montalegre não dispõe de meios, equipamentos e recursos
disponíveis para a execução dos serviços em causa
Considerando que o custo global estimado com a celebração do respetivo contrato de serviços,
pelo prazo de 300 dias, é de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros), acrescido do valor do IVA à
taxa legal em vigor
Considerando que os encargos resultantes deste contrato, relativos ao ano em curso, estão
cabimentados pela Unidade de Gestão Financeira, sob o n.º 1497/2017



Considerando que, nos termos do disposto da referida alínea c) do n	.º 1 do artigo 6	s.º, da Lei n.º
8/2012, de 21 de fevereiro conjugado com o artigo 22.º do Decre	to-Lei n.º 197/	99, de 8 de
junho, a assunção de compromissos plurianuais, independenteme	nte da sua fo	rma jurídica,
está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal, a qual	se encontra	delegada no
executivo municipal, conforme decorre do n.º 2, do artigo 27.º, da	s normas de e	execução do
orçamento aprovadas para o exercício de 2017		
II – DA PROPOSTA		
Em coerência com os considerados supra enunciados, e em cumprin	nento do dispo	sto no artigo
6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, aplicado à administração	local pelo De	creto-Lei n.º
127/2012, de 21 de junho, e ulteriores alterações, propor ao executivo	o municipal qu	ie, ao abrigo
do disposto e no n.º 2, do artigo 27.º, das normas de execução do or	çamento aprov	/adas para o
exercício de 2017, autorize a que o aludido contrato possa pi	roduzir efeitos	financeiros
plurianuais, concretizados da seguinte forma:		
Objeto do contrato	Ano de	Ano de
	2017	2018
Serviços de requalificação de infraestruturas de apoio à	€17.500,00	€17.500,0
valorização do património natural		0
b) Que, caso a presente proposta venha a merecer acolhiment	o por parte o	lo executivo
municipal, seja a mesma levada ao conhecimento da Assembleia Mu	nicipal	<u></u>
Paços do concelho de Montalegre, 17 de agosto de 2017		
O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Manuel Orla	ndo Fernandes	Alves) "
Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apensa ao maço de documento	tos relativos a e	sta ata, sob a
forma de doc. n.º 3		
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ap	orovar a aludio	da proposta,
Proceda-se em conformidade com a mesma.		
4. AUTORIZAÇÃO PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS DEC		
DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS I		•
DE PROPOSTA DE PLANO MUNICIPAL FLORESTAL DE CONSERVAÇÃO DA NA	·-	200
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamen	• •	
em epígrafe, elaborada pelo Senhor Presidente da Câmara M	•	
Fernandes Alves, datada de 21 de agosto do ano em curso, cu	ijo teor se tra	inscreve, de

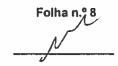
seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais:



"Assunto: Autorização para a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da
celebração de contrato de aquisição de serviços técnicos especializados destinados à
elaboração de proposta de plano municipal florestal de conservação da natureza. DAGF N.º
84/2017
I – DA MOTIVAÇÃO
Considerando que, com a reforma florestal, foi publicado um comunicado do Conselho de
Ministros datado de 21 de março de 2017, que prevê a alteração do regime jurídico dos
Programas Regionais de Ordenamento Florestal, atribuindo aos municípios uma maior
intervenção nos processos de decisão relativos ao uso do solo, através da transferência
efectiva das normas dos Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) para os
Planos Diretores Municipais (PDM)
Considerando que, com a reforma administrativa do governo anterior, consubstanciada no
Decreto-Lei n.º 80/2014, de 14 de maio, que aprovou a revisão do regime jurídico dos
Programas Especiais de Ordenamento do Território e dos Planos Setoriais, atribuindo aos
municípios uma maior intervenção nos processos de decisão relativos ao uso do solo, através
da transferência efetiva de normas dos Planos supramunicipais relativos à conservação da
natureza e biodiversidade para os Planos Diretores Municipais.
Considerando que, com estes desideratos, os municípios dispõem de um prazo de dois anos
para incluir no PDM a componente florestal e de conservação da natureza, com carácter
vinculativo
Considerando que é imperioso a elaboração de um Plano de Gestão Florestal (PGF) que
adapte o PROF do Barroso e Padrela, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2007, de 17
de janeiro, ao PDM de Montalegre, assim como o Plano Municipal para a Conservação da Naturaza o da Riediversidades (RMCNR) para o município de Mentalegra, pos termos de
Natureza e da Biodiversidades (PMCNB) para o município de Montalegre, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a integrar do PDM de
Montalegre.
Considerando que o município de Montalegre não dispõe de meios, equipamentos e recursos
disponíveis para a execução dos serviços em causa.
Considerando que o custo global estimado com a celebração do respetivo contrato de serviços,
pelo prazo de 10 meses, é de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), acrescido do valor do IVA à
taxa legal em vigor.
Considerando que os encargos resultantes deste contrato, relativos ao ano em curso, estão
cabimentados pela Unidade de Gestão Financeira, sob o n.º 1515/2017
Considerando que, nos termos do disposto da referida alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º
8/2012, de 21 de fevereiro conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de
junho, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica,

Folha n.º 7

ostá sujeito a suterização právio de escemblois municipal, o qual	no openates	dologoda na
está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal, a qual executivo municipal, conforme decorre do n.º 2, do artigo 27.º, das		•
-		-
orçamento aprovadas para o exercício de 2017.		
II – DA PROPOSTA		-1
Em coerência com os considerados supra enunciados, e em cumprim	•	_
6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, aplicado à administração	•	
127/2012, de 21 de junho, e ulteriores alterações, propor ao executiv		- -
do disposto e no n.º 2, do artigo 27.º, das normas de execução do or	•	•
exercicio de 2017, autorize a que o aludido contrato possa pr	oduzir efeitos	financeiros
plurianuais, concretizados da seguinte forma:		
Objeto do contrato	Ano de	Ano de
	2017	2018
Serviços técnicos especializados destinados à elaboração de	€12.500,00	€37.500,0
proposta de plano municipal florestal de conservação da natureza		0
b) Que, caso a presente proposta venha a merecer acolhiment	•	
municipal, seja a mesma levada ao conhecimento da Assembleia Mu		
Paços do concelho de Montalegre, 21 de agosto de 2017.		
O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Manuel Orlai		
Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apensa ao maço de document		sta ata, sob a
forma de doc. n.º4 .		
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ap		
Proceda-se em conformidade com a mesma.		
VIII GESTÃO AUTÁRQUICA		
1 – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		
2 – GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL		
5. RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS (PARA CONHECIMENTO DO EXE	CUTIVO MUNICI	PAL)
Foram presentes, pelo Gabinete de Gestão Financeira (GGF), para e	feitos de conh	ecimento do
executivo municipal, listagens de ordens de pagamentos efetuados	pela autarquia	i, relativa ao
período compreendido entre os dias dezassete a 30 de agosto de	dois mil e de	ezassete, na
importância global ilíquida de 618.073,40 (seiscentos e dezoito m	nil setenta e t	rês euros e
quarenta cêntimos) - ficando arquivado, para os devidos efeitos legais, o	ópia de tal docu	ımento, sob a
forma de doc. n.º5 .		
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento.		
6. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA N.º 168/2017 (PARA CONHECIMENTO DO E	EXECUTIVO MUN	ICIPAL)



Foi presente, pela tesoureira, para conhecimento do executivo municipal, o resumo diário da
tesouraria n.º 168, respeitante ao dia trinta de agosto de dois mil e dezassete, o qual apontava
para o total de disponibilidades na ordem de € 3.838,124,72 sendo € 3.206.172,39 a título de
operações orçamentais, e € 631.952,33 a título de operações não orçamentais
Documento cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido e se arquiva no maço de documentos relativo
à presente ata, sob a forma de doc. n.º6
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento.
7. PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL DE IMÓVEIS, IMI, APLICÁVEL AOS PRÉDIOS
URBANOS SITOS NO CONCELHO DE MONTALEGRE, PARA VIGORAR NO ANO DE 2018
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, uma proposta, subscrita pelo Senhor
Presidente da Câmara, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de 24 de agosto, do ano
corrente, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais:
"Assunto: Proposta de definição da taxa de Imposto Municipal de Imóveis, IMI, aplicável aos
prédios urbanos sitos no concelho de Montalegre, para vigorar no ano de 2018
1 – Da motivação da proposta
Considerando que cabe ao órgão deliberativo do município, sob proposta do respetivo órgão
executivo, aprovar a taxa do imposto municipal sobre os imóveis urbanos existentes no
concelho, para vigorar no ano seguinte ao da sua aprovação
Considerando que no ano em curso, a taxa de IMI em vigor no município de Montalegre foi, à
semelhança do que aconteceu nos anos anteriores, a mínima legalmente admissível, ou seja
de 0,3%
Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Imposto
Municipal sobre Imóveis (CIMI), as taxas de imposto municipal sobre imóveis são, 0,8% para os
prédios rústicos, e de 0,3% a 0,5% para os prédios urbanos
Considerando que prosseguindo os desideratos do equilíbrio orçamental e da boa gestão, sem
perder de vista o princípio da justiça fiscal, a taxa de IMI sobre imóveis para o próximo ano, no
concelho de Montalegre, deve fixar-se, no mínimo legalmente admissível, ou seja, 0,3% para
os prédios urbanos
Considerando que a taxa de IMI pode, nos termos do artigo 112.º, do CIMI, ser objeto de
agravamento ou de redução, conforme a respetiva motivação e teleologia da norma aplicável
Considerando que, neste enfoque, com vista a desagravar fiscalmente as famílias residentes
no concelho com dependentes a cargo, pode a assembleia municipal aprovar a redução da
taxa de IMI a vigorar no ano a que respeita o imposto, nos termos constantes do artigo 112.º-A,
do referido do CIMI
II – Da proposta



a vertidos, proponho ao executivo
Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12
unicipal sobre imóveis, IMI, para
2.º-A, do referido diploma legal,
habitação própria e permanente
no ano a que respeita o imposto,
revisto no Código do IRS, que
mbro, de acordo com a seguinte
a company of the
Dedução fixa
֡֡֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜

1 (um) dependente	€ 20,00
2 (dois) dependentes	€ 40,00
3 (três) dependentes ou mais	€ 70,00

Fiscais. __



g) Que, caso a presente proposta venha a ser sancionada favoravelmente pelo executivo municipal, seja a mesma remetida à Assembleia Municipal, para obtenção da necessária
aprovação final.
g) Posteriormente, logo que os órgãos municipais se tenham pronunciado sobre o aludido
assunto, deverá a respetiva decisão final ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira,
impreterivelmente, até ao próximo dia 30 de novembro, nos termos do disposto no n.ºs 14 e 16,
do artigo 112.º, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e ulteriores alterações.
Paços do Município de Montalegre, 24 de agosto de 2017
O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Manuel Orlando Fernandes Alves)"
Esta proposta apesar de transcrita, vai ficar em forma de cópia anexa ao maço de documentos relativos à
presente ata, sob a forma de doc. n.º7 .
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta nos
exatos termos em que se encontra formulada.
Ao Departamento de Administração Geral e Finanças, para executar os procedimentos de
acordo com o enunciado na aludida proposta ora apresentada.
8. PROPOSTA DE LANÇAMENTO DA DERRAMA E DA DEFINIÇÃO DA RESPETIVA TAXA, A INCIDIR SOBRE O
EXERCÍCIO DE 2017, PARA COBRANÇA POR PARTE DOS SERVIÇOS COMPETENTES DO ESTADO EM 2018
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, uma proposta, subscrita pelo Senhor
Presidente da Câmara, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de 24 de agosto do ano em
curso, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais:
"Assunto: Proposta de lançamento da derrama e da definição da respetiva taxa, a incidir sobre
o exercicio de 2017, para cobrança por parte dos serviços competentes do Estado em 2018
I – Da motivação da proposta
Considerando que nos termos do disposto na alínea c) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3
de setembro, que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades
intermunicipais, constitui receita do município o produto da cobrança da derrama, lançada nos
termos do preceituado no artigo 18.º, do mesmo diploma legal
Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do retro citado diploma legal,
os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre o
lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC),
que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos
passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de
natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse
território
Considerando que, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou
representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros,

o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município será determinado pela proporção
entre a massa salarial correspondente aos estabelecimentos comerciais que o sujeito passivo
nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território
nacional
Considerando que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar
lançar uma taxa reduzida de derrama para sujeitos passivos com um volume de negócios no
ano anterior que não ultrapasse 150 000 euros
Considerando que, nos termos das disposições combinadas constantes da alínea d) do n.º 1,
do artigo 25.º, e da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
compete à Assembleia Municipal, sob proposta da respetivo executivo, fixar o valor anual da
taxa da derrama
Considerando que, num contexto de rigor orçamental, é imperioso reforçar a capacidade
financeira do município, designadamente através de impostos municipais, como é o caso da
derrama, o qual incide, sobretudo, sobre as grandes empresas que possuem balcões e
representações no concelho de Montalegre, designadamente a EDP, os Bancos e as
Companhias de Seguros, de molde a permitir a execução de projetos e obras fundamentais
para o progresso e desenvolvimento deste concelho, e, por esta via, a melhoria da qualidade
de vida de todos os Montalegrenses
Considerando que, efetivamente, o concelho de Montalegre, apesar do continuado esforço de
investimento municipal em infraestruturas municipais, continua a carecer de mais obras que
potenciem o seu desenvolvimento
Considerando que é também necessário afetar alguns recursos financeiros às políticas e
projetos municipais direcionados ao desenvolvimento do mundo rural
II – Da Proposta
Assim, com base nos fundamentos de facto e de direito acima vertidos, proponho ao executivo
municipal, com vista à respetiva apreciação, discussão e aprovação, o seguinte:
a) Que delibere aprovar proposta de lançamento da derrama, em 1,5%, sobre o lucro tributável
sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), com volume
de negócios no ano anterior superior a 150 000 euros, que corresponda à proporção do
rendimento gerado na área geográfica do concelho de Montalegre por sujeitos passivos
residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza
comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável neste território
b) Que delibere aprovar proposta de lançamento da derrama, com a taxa reduzida de 0,0%,
sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas
coletivas (IRC), com volume de negócios no ano anterior igual ou inferior a 150 000 euros



c) As taxas da derrama, ora propostas, incidirão sobre o exercício económico de 2017, cuja
cobrança se efetivará em 2018
d) Que, no caso de a presente proposta ser sancionada favoravelmente pelo executivo
municipal, deverá a mesma ser remetida à Assembleia Municipal, para obtenção da necessária
aprovação
e) Posteriormente, logo que os órgãos municipais se tenham pronunciado sobre o aludido
assunto, deverá tal decisão ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária e
Aduaneira até ao dia 31 de dezembro do ano em curso, nos termos e para efeitos do disposto
no n.º 9, do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013.
Paços do Município de Montalegre, 24 de agosto de 2017
O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Manuel Orlando Fernandes Alves)"
Esta proposta apesar de transcrita, vai ficar em forma de cópia anexa ao maço de documentos relativos à
presente ata, sob a forma de doc. n.º8 .
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor e um voto
contra do vereador do PSD, Dr. José Duarte Crespo Gonçalves aprovar a aludida proposta nos
exatos termos em que se encontra formulada.
O Senhor vereador eleito pela Coligação "Unidos por Montalegre "PPP/PSD.CDS/PP", Dr. José
Duarte Crespo Gonçalves, tendo votado contra a aludida proposta, apresentou a seguinte
declaração de voto:
"Voto contra por defender a isenção de derrama como forma de apoio à economia local,
proporcionando a competitividade fiscal do município"
O Senhor Presidente da Câmara, Manuel Orlando Fernandes Alves, contrapôs dizendo que a
fixação da derrama visa exclusivamente taxar os lucros das grandes empresas que têm a sede
social fora do concelho, mas que parte do rendimento é gerado em Montalegre,
designadamente a EDP e as entidades financeiras, com o objetivo de financiar investimento de
interesse das populações locais
Ao Departamento de Administração Geral e Finanças, para executar os procedimentos de
acordo com o enunciado na aludida proposta ora apresentada.
9. PROPOSTA DE FIXAÇÃO, PARA O ANO DE 2018, DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM
(TMDP), CONFORME DISPOSTO NA ALÍNEA B) DO N.º 2 DO ARTIGO 106.º, DA LEI N.º 5/2004, DE 10 DE
FEVEREIRO
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, uma proposta, subscrita pelo Senhor
Presidente da Câmara, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de 24 de agosto do ano em
curso, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais:

Folha n.º 13

"Assunto: Proposta de fixação, para o ano de 2018, da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), conforme disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro.
I – Da motivação da proposta
Considerando que a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, que aprovou o regime jurídico aplicáve às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos, concede aos municípios, de forma expressa, a possibilidade de, em caso de implantação, passagem en comunicações eletrónicas e aos recursos de implantação, passagem en comunicações eletrónicas e aos recursos de implantação, passagem en comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos, concede aos municípios, de forma expressa, a possibilidade de, em caso de implantação, passagem en contrator de contra
atravessamento de sistemas, equipamentos e demais serviços de comunicações eletrónicas
acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal, fixarem um taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), nos termos e com os fundamentos constantes da alínea a) e b) do n.º 2, do artigo 106.º, do referido diploma legal
Considerando que, neste contexto, torna-se necessário, nos termos do disposto na alínea b) do
n.º 2 do artigo 106.º, do aludido diploma legal, fixar, para o ano de 2018, a TMDP para a área do concelho de Montalegre, até ao máximo de 0,25% de cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em loca fixo, dos domínios públicos e privado municipal.
Considerando que pese embora a receita resultante de tal tributo seja manifestamente reduzida, pois em 2016 foi de € 2.850,23, razões de justiça social e eficiência fiscal aconselham que continue a ser praticada.
II – Da proposta
Assim, com base nos fundamentos de facto e de direito acima vertidos, proponho ao executivo municipal, com vista à respetiva apreciação, discussão e aprovação, o seguinte:
a) Que, com fundamento no disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, aprove a fixação da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), a que se alude nesse mesmo dispositivo normativo, em 0,25% do valor de cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, do domínio público e privado municipal, para o ano de 2018.
b) Que a decisão que venha a ser tomada pelo órgão executivo municipal sobre este assunto seja remetida ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal, a fim de que o mesmo possa ser incluído na ordem do dia da sessão ordinária de setembro.
c) Posteriormente, logo que os órgãos municipais se tenham pronunciado sobre o aludido assunto, deverá tal decisão ser comunicada à Autoridade Reguladora Nacional (ARN)
O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Manuel Orlando Fernandes Alves)" Esta proposta apesar de transcrita, vai ficar em forma de cópia anexa ao maço de documentos relativos à presente ata, sob a forma de doc. n.º 9

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta nos
exatos termos em que se encontra formulada.
Ao Departamento de Administração Geral e Finanças, para executar os procedimentos de
acordo com o enunciado na aludida proposta ora apresentada.
10.PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IMPOSTO SOBRE RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)
DEFINIÇÃO DA TAXA DE IRS A FIXAR PARA O ANO DE 2018.
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, uma proposta, subscrita pelo Senhor
Presidente da Câmara, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de 24 de agosto do ano em
curso, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais:
"Assunto: Participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)
Definição da taxa de IRS a fixar para o ano de 2018.
I – Da motivação da proposta
Considerando que, nos termos do disposto no artigo n.º 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de
setembro, que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades municipais,
os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos
passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do
ano imediatamente anterior calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas
no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de
Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2, do artigo 69.º, do mesmo diploma legal
Considerando que a decisão do município em participar no IRS, bem como a definição da
respetiva percentagem de participação, é da competência do órgão deliberativo municipal, sob
proposta do respetivo órgão executivo, a qual deve ser comunicada, por via eletrónica, à
Autoridade Tributária, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os
rendimentos
Considerando que a ausência da comunicação referida no número anterior será interpretada
pela administração fiscal como desinteresse do município quanto à participação variável de 5%
no IRS, conforme estatuído no n.º 3, do referido artigo 26.º
Considerando que, caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima
de 5%, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerada como dedução à coleta
do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior
àquele a que respeita a participação variável, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita
com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela
constante
Considerando que a inexistência da dedução à coleta não determina, em caso algum, um
acréscimo ao montante de participação variável apurada com base na percentagem deliberada
pelo município.

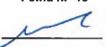
Considerando que o aumento crescente de responsabilidades/atribuições dos municípios sem
contrapartida financeira adequada, aliada à dificuldade de alocação de fundos públicos de origem europeia, aconselham a não prescindir de parte da receita resultante da participação
variável no IRS.
Considerando, por último, que, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 25º, do
anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao órgão deliberativo do município, sob
proposta do respetivo órgão executivo, deliberar sobre tudo quanto represente o exercício de
poderes tributários conferidos por lei ao município
II – Da proposta
Assim, com base nos fundamentos de facto e de direito acima vertidos, proponho ao executivo
municipal, com vista à respetiva apreciação, discussão e aprovação, o seguinte:
a) Definir em 5% a participação do Município de Montalegre no Imposto Sobre o Rendimento
das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição
territorial do concelho de Montalegre, referente aos rendimentos auferidos no ano de 2018;
b) Caso a presente proposta venha a ser sancionada favoravelmente pelo executivo municipal,
seja a mesma remetida à Assembleia Municipal, para obtenção da necessária aprovação;
c) Posteriormente, logo que os órgãos municipais se tenham pronunciado sobre o aludido
assunto, deverá tal decisão ser comunicada, via eletrónica, à Autoridade Tributária,
impreterivelmente até ao dia 31 de dezembro do ano em curso, nos termos do disposto no n.º
2, do artigo 26.º, da aludida Lei do regime financeiro das autarquias locais e das entidades
intermunicipais
Montalegre, Paços do Concelho, 24 de agosto de 2017
O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Manuel Orlando Fernandes Alves)"
Esta proposta apesar de transcrita, vai ficar em forma de cópia anexa ao maço de documentos relativos à
presente ata, sob a forma de doc. n.º10 .
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor e um voto
contra do vereador do PSD, Dr. José Duarte Crespo Goncalves, aprovar a aludida proposta nos
exatos termos em que se encontra formulada.
Dr. José Duarte Crespo Gonçalves, tendo votado contra a aludida proposta, apresentou a
seguinte declaração de voto:
"Voto contra por defender que o município deve abdicar dessa taxa, desonerando os
munícipes. Resulta também num fator de atratividade de novos residentes, ter um município
competitivo em matéria fiscal".
O Senhor Presidente da Câmara, Manuel Orlando Fernandes Alves, disse não ser possível
prescindir da receita resultante do IRS, aliás a devolução de parte deste imposto iria beneficiar



um conjunto pouco significativo de pessoas e famílias, ou seja aqueles que pagam IRS de valor
considerável
Ao Departamento de Administração Geral e Finanças, para executar os procedimentos de
acordo com o enunciado na aludida proposta ora apresentada.
11. ALTERAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS APROVADOS PARA O ANO 2017 (DÉCIMA ALTERAÇÃO
AO ORÇAMENTO DA DESPESA / DÉCIMA ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS / NONA
ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO).
Foi presente, para conhecimento do executivo municipal, despacho praticado pelo Sr.
Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernandes Alves, no dia dezasseis de
agosto do ano em curso, no uso da competência delegada pelo executivo municipal em sua
reunião ordinária realizada no dia vinte e três de outubro de dois mil e treze, consubstanciando
na décima alteração ao Orçamento da Despesa, décima alteração ao Plano de Atividades
Municipais, e nona alteração ao Plano Plurianual de Investimento - documentos cujo teor se dá
aqui por integrado e reproduzido e se arquivam no maço de documentos relativo à presente ata, sob a
forma de docs. N.º11, 12, 13 e 14 respetivamente.
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, tomar conhecimento do teor
integral do aludido despacho, bem como dos efeitos decorrentes do mesmo.
Ao Gabinete de Gestão Financeira para conhecimento.
12. 2ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS APROVADOS PARA O ANO DE 2017 (REVISÃO AO
ORÇAMENTO DA RECEITA, REVISÃO DO ORÇAMENTO DA DESPESA)
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto em epígrafe,
proposta escrita contendo a exposição dos motivos da modificação, na modalidade de revisão,
aos documentos previsionais aprovados para o ano de 2017, subscrita pela técnica superior
(gestão), Dra. Maria José Afonso Baía, datada de vinte e nove de agosto do ano em curso, a
qual instruiu o correspondente mapa contabilístico, 2ª Revisão ao Orçamento da Receita, 2ª
Revisão ao Orçamento da Despesa, - documentos cujo teor se dá aqui por integrados e reproduzidos
para os devidos efeitos legais e se anexam ao maço dos documentos relativo a presente ata, sob a forma
de docs. n.º 15, 16 e 17, respetivamente.
Sobre essa proposta, foi exarado despacho, datado de vinte e nove de agosto de dois mil e
dezasseis, pelo Senhor Presidente da Câmara, Manuel Orlando Fernandes Alves, com o
seguinte teor: "À C.M.".
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta de
modificação dos documentos previsionais aprovados para o ano económico em curso, na
modalidade de revisão, bem como remetê-la para o órgão deliberativo do município para
efeitos de eventual aprovação.
Ao Gabinete de Gestão Financeira para conhecimento.

Folha n.º 17

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO RELATIVA AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2017
Foi presente, para efeitos de apreciação pelo executivo municipal, o relatório de gestão relativo
ao primeiro semestre de 2017 – documento cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido e se
arquiva no maço de documentos relativo à presente ata, sob a forma de docs. n.º18 e 19,
respetivamente
O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que apesar deste documento, no ano
económico em curso, não ser de elaboração obrigatória, entendeu que se deve dar
continuidade a esta boa prática, que se traduz em facultar informação de natureza económica e
financeira, reportada ao primeiro semestre de 2017, aos órgãos municipais.
O Dr. José Duarte Crespo Gonçalves, pediu a palavra para dizer o seguinte:
Relativamente à prestação de contas do primeiro semestre, não farei qualquer comentário,
aguardando pela apresentação de contas no final do ano.
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor e um voto
de abstenção do Vereador do PSD, Dr. José Duarte Crespo Gonçalves, apreciar
favoravelmente os referidos documentos.
O assunto ora objeto de deliberação deverá ser encaminhado para o Senhor Presidente da
Assembleia Municipal de Montalegre, a fim de que o mesmo, possa ser apreciado e votado, na
sessão ordinária a realizar nos termos da lei no mês setembro, por esse órgão deliberativo
1X
ATIVIDADE REGULAMENTAR
X DIVERSOS
14. REEMBOLSO DA FRANQUIA DE SINISTRO OCORRIDO NO PAVILHÃO DESPORTIVO NO VALOR DE 62,50
(SINISTRADO: JOÃO PAULO FERREIRA MONTEIRO)
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, uma informação, sobre o assunto supra,
elaborada pela técnica, Maria Odete Gonçalves Serra, a exercer funções no Departamento de
Administração Geral e Finanças, datada de 24 de agosto do ano em curso, a qual para os
devidos efeitos abaixo se transcreve na integra:
Assunto: Reembolso da franquia de sinistro ocorrido no pavilhão desportivo no valor de 62,50
- Sinistrado: João Paulo Ferreira Monteiro
Em 23 de junho do ano em curso, João Paulo Ferreira Monteiro, sofreu um acidente durante a
prática de desporto do Multiusos de Montalegre. Foi efetuada a participação de acidente à
seguradora AGEAS, de modo a que esta assumisse todas as despesas decorrentes do
mesmo, acionando para o efeito a apólice de acidentes pessoais do Município de Montalegre com o n.º 0023.10.005965.



Vem agora a mesma seguradora, de forma a liquidar as despesas clinicas com tratamento do
sinistrado em questão, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia
com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, solicitar o reembolso da
franquia no valor de 62,50 (sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos)
À Consideração Superior
Montalegre, 24 de agosto de 2017
A Assistente Técnica, assinatura ilegível, (Maria Odete Gonçalves Serra)"
Esta informação, apesar de transcrita, bem como a comunicação escrita remetida pela AGEAS
Seguros, vão ficar, em forma de cópia, anexos ao maço de documentos relativos à presente
ata, sob a forma de doc. n.º20.
Sobre essa informação, foi exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, no dia 24 de agosto do
corrente ano, o seguinte despacho: "À C.M ".
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento na aludida
informação técnica, autorizar o pagamento do valor referente à franquia contratual, no valor de
€ 62,50 (sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos).
Ao Gabinete de Gestão Financeira para, no respeito pela legalidade contabilística e
orçamental, proceder ao pagamento ora aprovado.
XI REUNIÃO PÚBLICA MENSAL (cfr. n.º 2 do artigo 49.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)
XII APROVAÇÃO DA ATA SOB A FORMA DE MINUTA (cfr. n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)
XIII ENCERRAMENTO
E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrada a reunião, quando
eram onze horas e quarenta e cinco minutos, e para constar lavrou-se a presente ata, e eu,
Maria José Afonso Baía na qualidade de secretária a redigi e vou assinar, junto com o Senhol
Presidente da Câmara Municipal.
O Presidente da Câmara
O Secretário da reunião Taria Han Bais